



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
TRÂNSITO E TRANSPORTE



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011164.
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024072334001.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE/2024.043-GPI-AMTT
PORTARIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE AMTT**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.645.468/0001-18, com sede na Rua 07, Quadra 08, Lote 01 a 19, Trevo Oeste, Gurupi/TO, CEP: 77.433-050 neste ato representado por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal n. 1.092 de 28 de junho de 2024, o **Sr. DALTRO DE DEUS PEREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF n. 355.784.911-20 e RG n. 1.451.873, residente e domiciliado na Rua 06 entre São Paulo e Santa Catarina CEP 77402-090, Gurupi - TO, celular: (16) 98472-0259.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na _____, endereço eletrônico: _____, telefone: (XX) XXXXX-XXXX, neste ato, representada legalmente pelo Sócio Administrativo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e RG sob nº XXXXXX, SSP/XX, residente e domiciliado na Rua _____.

As partes têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente procedimento fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14133/21, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) Vigência](#) (grifo nosso)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, COM O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA A**



IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NA CIDADE DE GURUPI-TO, conforme Processo Administrativo nº 2024011164, Dispensa Eletrônica DE/2024.043-GPI-AMTT e Portaria de Dispensa de procedimento licitatório XXX/2024.

2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total **R\$ XXX**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela AMTT e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

3.3 A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.4 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.5 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi Secretaria Municipal De Assistência Social/Fundo Municipal De Assistência Social, conforme descrição:

REQUISIÇÃO: 42562024

Organograma: 34.3401.0009.4064 – DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA

Subgrupo: 440 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Natureza da Despesa/Elemento: 339039 SERVIÇO DE ENGENHARIA

Subelemento: 13 – SERVIÇO DE ENGENHARIA

Fonte de Recursos (FR): 17520000000000 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

Ficha da Despesa: 20249467

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



5.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de até dia 31/12/2024, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fica designada a servidora Maria Eduarda de Castro Alves, Cargo: Coordenador de Controle Interno, Telefone para contato (63) 3315-0079, e-mail: compras.amtt@gurupi.to.gov.br, como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

7.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

8.2. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

8.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

8.5. Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.

8.6. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, dispositivos de segurança e/ou fiscalização e responsabilizar-se-á pelos possíveis acidentes que porventura venham a ocorrer por deficiência do mesmo.

8.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como as despesas concernentes à prestação dos serviços compreendendo viagens, diárias, alimentação e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação.

8.8. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.



8.9. Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.10. Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

8.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

8.12. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo de execução será até 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, em conformidade com as regras contidas na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DA EXECUÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no memorial descritivo anexo, sendo na Avenida Amazonas com Rua Ministro Alfredo Nasser e Avenida Sergipe com Rua 31 de março, em horário de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

11.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

11.2.2. Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

11.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

11.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

11.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.



11.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

11.6.1. Advento do termo contratual;

11.6.2. Rescisão;

11.6.3. Anulação;

11.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

12.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal;
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a datado ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

12.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao setor competente.

12.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no código penal, capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

13.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
TRÂNSITO E TRANSPORTE**



14.1. A publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Gurupi bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Locatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar, poderá ser tratado via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico supracitado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 14.133/21.

15.3. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Gurupi-TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento contratual.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos XX dias do mês de XXXXXX de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE AMTT
DALTRO DE DEUS PEREIRA
PRESIDENTE DO FUNDO
DECRETO Nº 1.092/2024
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
TRÂNSITO E TRANSPORTE



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

MANUTA